

LEI Nº 1.918/2024.

LEI Nº 1.919/2024.

**cria o Programa do Banco Municipal de Doação de Cabelos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Banco Municipal de Doação de Cabelos”, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

**Art. 2º** Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:

I – Receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;

II – Encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer; e

III – Garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

**Art. 3º** A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

**Art. 4º** Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.

**Art. 5º** As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 6º** As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

**Art. 7º** Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

**Art. 8º** O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

**Art. 9º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

**institui o Selo “Escola Amiga da Inclusão”, na Rede Municipal e Particular de Ensino, para incentivar as escolas a garantir a acessibilidade no ambiente escolar como um todo e principalmente de seus alunos.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Escola Amiga da Inclusão” no âmbito do município, com o objetivo de reconhecer as instituições de ensino que promovam a acessibilidade e inclusão de forma efetiva.

**Art. 2º** O objetivo principal desta Lei é promover a acessibilidade e a inclusão nas escolas do município, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham igualdade de oportunidades de aprendizado e participação.

**Art. 3º** As escolas que desejarem obter o Selo “Escola Amiga da Inclusão” deverão comprovar o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os critérios para a obtenção do Selo serão definidos por regulamento, levando em consideração a adequação das instalações físicas, a disponibilização de recursos e materiais adaptados, a formação e capacitação dos professores e demais profissionais da educação, bem como a promoção de atividades e práticas inclusivas junto aos alunos.

**Art. 4º** As escolas que obtiverem o Selo “Escola Amiga da Inclusão” serão reconhecidas publicamente e receberão um certificado válido por um período de dois anos.

**Art. 5º** As escolas que não obtiverem o Selo “Escola Amiga da Inclusão” serão orientadas para implementarem as melhorias necessárias a fim de garantir a acessibilidade e inclusão.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 23 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

Errata

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº. 157 de 22 de agosto de 2024, Decreto nº. 213/2024.

Onde se lê:

04.10.302.0408.2.601 – 339030 – 55 – 1600 – R\$ 29.000,00.

Leia-se:

04.10.305.0407.2.598 – 339030 – 68 – 1600 – R\$ 29.000,00

Valmir Tavares Lessa  
- Prefeito -